

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – SIADAP 3

CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPETIVA VALORAÇÃO

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

(Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro com a redação dada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 8 de fevereiro)

A Ponderação Curricular reporta-se à análise e ponderação do currículo do trabalhador, de acordo com os elementos de ponderação constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 26, de 8 de fevereiro de 2010. A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, através de requerimento dirigido ao Diretor do Agrupamento, no início do ano civil imediato a que a mesma respeita.

O currículo deve ser apresentado contendo a informação necessária para avaliação, de forma sintética e clara, acompanhado da documentação que comprove as declarações prestadas pelo trabalhador.

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos da ponderação curricular referidos no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, e cada um deles é avaliado com uma pontuação de 1, 3, 5, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Coordenador da Avaliação – CCA (artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro).

Na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 2- Experiência profissional (EP);
- 3- Valorização curricular (VC);
- 4- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECF)¹

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, na carreira com grau de complexidade funcional 1 (carreira de assistente operacional) ou complexidade funcional 2 (carreira de assistente técnico), o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes» é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.



1- HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP) (Art.º 4.º do Despacho Normativo n.º4-A/2010, de 8 de fevereiro)

O parâmetro “Habilitações académicas e profissionais” tem uma ponderação de 10% e respeita o seguinte critério de valoração:

HAP	Valoração
De grau igual ou equivalente às exigidas à data da integração do trabalhador na carreira.	3 valores
De grau superior às exigidas à data da integração do trabalhador na carreira.	5 valores

2- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) (Art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro)

A experiência profissional reporta-se ao exercício de funções nos anos correspondentes ao ciclo de avaliação e pondera e valora o desenvolvimento de desempenho efetivo de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

Todas as referências às ações ou projetos de relevante interesse constantes no currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal. As funções ou atividades a considerar enquadram-se no definido no artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, e no conteúdo funcional da carreira de assistente técnico, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual.

A experiência profissional tem uma ponderação de 55% e traduz-se nos seguintes elementos de avaliação:

Item a considerar no âmbito das atividades, ações ou projetos de relevante interesse:

- a) Apoio em áreas de organização, gestão e avaliação de órgãos e serviços.
- b) Execução de tarefas de natureza técnica e administrativa.



c) Funções consultivas e/ou pareceres técnicos de grau médio de complexidade em áreas de atuação de órgãos ou serviços.
d) Louvores.
e) Promoção de formação (formador) para pares e/ou outros no local de trabalho.
f) Participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço.
g) Projetos desenvolvidos no âmbito das tecnologias de comunicação e informação.
h) Apresentação de propostas de melhoria para a qualidade do serviço.
i) Realização de atividades de coordenação.
j) Substituição de chefias em faltas e impedimentos.
k) Membro efetivo de júri de procedimentos concursais ou em atos eleitorais.
l) Participação na revisão de documentos estruturantes ligados ao exercício profissional.
m) Apoio à realização de seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outras atividades de natureza idêntica.

A valoração a considerar será feita nos seguintes termos:

EP	Valoração
Entre 0 e 3 itens concretizados	1 valor
Entre 4 e 8 itens concretizados	3 valores
9 ou mais itens concretizados	5 valores

3- VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

(Art.º 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro)

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos. Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas, de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.



A valorização curricular tem uma ponderação de 20% e respeita os seguintes critérios de valoração:

VC	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração inferior a 15 horas.	1 valor
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração entre 15 e 25 horas.	3 valores
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração superior a 25 horas e/ou habilitações académicas superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	5 valores

4- EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (ECF)

(Art.º 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro)

O elemento *Exercício de Cargos ou Funções* (ECF) considera o exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

A valorização deste elemento tem uma ponderação total de 15%.

ECF	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social.	1 valor
Exercício efetivo de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social por um período até 1 ano.	3 valores
Exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social por um período superior a 1 ano.	5 valores

5- CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

(Art.º 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro)



5.1 - A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos, de ponderação curricular nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais.	10%
Experiência profissional.	55%
Valorização curricular.	20%
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.	15%

5.2 – Nos termos do n.º 4 do art.º 9.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, quando for atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d) do n.º 1 do art.º 3.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, as ponderações previstas no ponto anterior (5.1) são alteradas nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais.	10%
Experiência profissional.	60%
Valorização curricular.	20%
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.	10%

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente:

- a) **Desempenho Relevante** – correspondente a uma avaliação final de 4 a 5 valores;
- b) **Desempenho Adequado** – correspondente a uma avaliação final de 2 a 3,999 valores;
- c) **Desempenho Inadequado** – correspondente a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.

5.3 - O registo desta avaliação será efetuado em ficha própria aprovada pelo CCA.

Este documento foi aprovado em reunião do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, em 05/09/2019.

O Diretor/Presidente do CCA

(Eduardo Sequerra)



FICHA DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

(Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro e Artigo 43º da Lei nº 66-B/2007 de 28/12, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, A Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e a Lei n.º 66-B/2012, de 31/12)

Categoria de Assistente Técnico

Unidade Orgânica: Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares
NIF: 600074994
Nome: _____
NIF: _____
Carreira: Assistente Técnico
Ano: _____

A - HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Pontuação	Valoração
De grau igual ou equivalente às exigidas à data da integração do trabalhador na carreira	3 pontos	
De grau superior às exigidas à data da integração do trabalhador na carreira	5 pontos	

B - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

Item a considerar no âmbito das atividades, ações ou projetos de relevante interesse (assinalar com X):	
a) Apoio em áreas de organização, gestão e avaliação de órgãos e serviços.	
b) Execução de tarefas de natureza técnica e administrativa.	
c) Funções consultivas e/ou pareceres técnicos de grau médio de complexidade em áreas de atuação de órgãos ou serviços.	
d) Louvores.	
e) Promoção de formação (formador) para pares e/ou outros no local de trabalho.	
f) Participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço.	
g) Projetos desenvolvidos no âmbito das tecnologias de comunicação e informação.	
h) Apresentação de propostas de melhoria para a qualidade do serviço.	
i) Realização de atividades de coordenação.	
j) Substituição de chefias em faltas e impedimentos.	
k) Membro efetivo de júri de procedimentos concursais ou em atos eleitorais.	
l) Participação na revisão de documentos estruturantes ligados ao exercício profissional.	
m) Apoio à realização de seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outras atividades de natureza idêntica.	

Handwritten signature

EP	Pontuação	Valoração
Entre 0 e 3 itens concretizados	1 ponto	
Entre 4 e 8 itens concretizados	3 pontos	
9 ou mais itens concretizados	5 pontos	

C - VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Valorização Curricular (VC)	Pontuação	Valoração
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração inferior a 15 horas.	1 ponto	
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração entre 15 e 25 horas.	3 pontos	
Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, com duração superior a 25 horas e/ou habilitações académicas superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.	5 pontos	

D - EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL

EXERCÍCIO DE CARGOS/ FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO (CFIP)	Pontuação	Valoração
Não exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social.	1 ponto	
Exercício efetivo de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social por um período até 1 ano.	3 pontos	
Exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social por um período superior a 1 ano.	5 pontos	

Handwritten signature

CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL *1

*1 Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 9.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro

	Ponderação	Valoração
Habilitações académicas e profissionais.	10%	0,000
Experiência profissional.	55%	0,000
Valorização curricular.	20%	0,000
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.	15%	0,000

AVALIAÇÃO FINAL (pontos): 0,000

MENÇÃO QUALITATIVA

Desempenho Relevante (4,000 a 5,000 pontos)	-
Desempenho Adequado (2,000 a 3,999 pontos)	-
Desempenho Inadequado (1,000 a 1,999 pontos)	-

Vila Nova de Poiares ___/___/_____ O(A) Avaliador(a) _____

Tomei conhecimento da minha avaliação em ___/___/_____

O(A) Avaliado(a) _____

Homologação/Despacho do Dirigente Máximo do Serviço

Aos ___/___/_____, _____

Tomei conhecimento da homologação/despacho do Dirigente Máximo do Serviço relativo à minha avaliação em ___/___/_____

O(A) Avaliado(a) _____